

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 18.2.0447.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO PEDRA, COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

o INSTITUTO PEDRA, doravante denominado BENEFICIÁRIO, associação civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ernest Friedrich Jost, nº 86, Pinheiros, inscrito no CNPJ sob o nº 17.643.364/0001-92, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTES:

I - a ARQUIDIOCESE DE MARIANA, associação religiosa, com sede em Mariana, Estado de Minas Gerais, na Rua Direita nº 102, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.855.611/0001-51, por seu representante abaixo assinado; e

II - o MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa jurídica de direito público, com sede em Mariana, Estado de Minas Gerais, na Praça JK s/nº, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, por seu representante abaixo assinado,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 14.170.363,00 (quatorze milhões, cento e setenta mil, trezentos e sessenta e três reais), a serem providos com recursos ordinários do BNDES, aprovados pelo Ministério da Cultura no âmbito do Programa

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC nº 177559, destinada à implantação do Museu da Cidade de Mariana (MG), através da restauração do complexo arquitetônico da Igreja de São Francisco de Assis e Casa do Conde de Assumar, além da previsão de realização de ações de educação patrimonial por meio da realização de visitas monitoradas ao canteiro de obras (“Projeto Cultural”).

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIO será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 15.206-4, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 4306-0, fornecida pelo Ministério da Cultura, para posterior transferência para uma outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 15.209-9, que o BENEFICIÁRIO possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 4306-0, também fornecida pelo Ministério da Cultura, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total dos recursos deve ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, e pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017 e 17.9.2018, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o Projeto Cultural ora financiado no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES prorrogá-lo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente por meio das contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

[Handwritten signatures in blue ink]

- V- investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados na conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VI- informar ao BNDES os dados da(s) conta(s) bancária (s) referida(s) no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo máximo de 30 (trinta dias) a contar de sua abertura;
- VII - autorizar a instituição financeira responsável pelas contas bancárias mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade) a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessas contas;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das contas correntes referidas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo BNDES, discriminado em itens, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da última liberação dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- X - devolver ao Ministério da Cultura o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados na(s) conta(s) referida(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso IX desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XI - devolver ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso IX desta Cláusula;
- XIII- apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor do BNDES, em consonância com o artigo 8º da Instrução Normativa MINC/SRF nº 1, de 13

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

Maria Fernanda Mitchell
Advogada

de junho de 1995, da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura e do Secretário da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

- XIV - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XV - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XVI - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
- a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;
 - b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pelo BENEFICIÁRIO na INTERNET, que o mesmo é beneficiário de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
 - c) afixar, no imóvel onde funcionará o Museu da Cidade de Mariana e na Igreja de São Francisco de Assis mencionados na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES; e
 - d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo BNDES;
 - e) inserir a logomarca do BNDES em todo material referente à publicação denominada "Manual de Conservação das edificações", objetos do apoio; e inserir a logomarca do BNDES no material videográfico produzido com recursos do projeto.
- XVIII - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.

- XIX - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;
- XX - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;
- XXI - não vincular o BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;
- XXII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIII - manter em situação regular suas obrigações relativas ao Projeto Cultural junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de execução do projeto;
- XXIV - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela ou qualquer de seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como, fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Segundo conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça;
- XXV - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus dirigentes, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, contratados ou subcontratados relacionados ao projeto, de fazê-lo;
- XXVI - não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- XXVII - tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir que seus dirigentes; seus empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto pratiquem os atos descritos nos incisos XXV e XXVI;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.



- XXVIII- não contratar, para a realização do Projeto, fornecedores ou prestadores de serviço que possuam vínculo com seus dirigentes;
- XXIX- disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXX- não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade:
- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre o BENEFICIÁRIO; ou
 - b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.
- XXXI - comprovar a realização, sempre que possível, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos relativos às despesas acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) decorrentes do projeto previsto na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), acompanhado da respectiva justificativa de escolha final;
- XXXII - cumprir com as atribuições e responsabilidades previstas no Termo de Parceria celebrado com a INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA, em 22 de março de 2016, para o Projeto de Restauração da Igreja de São Francisco de Assis, bem como não rescindi-lo ou alterá-lo sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- XXXIII - cumprir com as atribuições e responsabilidades previstas no Termo de Parceria celebrado com os INTERVENIENTES ARQUIDIOCESE DE MARIANA e MUNICÍPIO DE MARIANA, em 23 de agosto de 2018, para o Projeto de implantação do Museu de Mariana, bem como não rescindi-lo ou alterá-lo sem a prévia e expressa anuência do BNDES;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.

XXXIV - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural;

XXXV -atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;

XXXVI- apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, considera-se ciência do BENEFICIÁRIO:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pelo BENEFICIÁRIO à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pelo BENEFICIÁRIO contra o infrator.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXIV desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

que representem risco à reputação do BENEFICIÁRIO independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;

- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes do BENEFICIÁRIO, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação do BENEFICIÁRIO e/ou à execução do projeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula, o BENEFICIÁRIO deve, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos.

PARÁGRAFO QUARTO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVII do *caput* desta Cláusula, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável ao BENEFICIÁRIO.

QUARTA

OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA

A INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA, qualificada no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, e pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017 e 17.9.2018, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, à INTERVENIENTE, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Contrato, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir seus administradores/dirigentes, empregados, mandatários, representantes, bem como fornecedores, de fazê-lo;
- III - notificar o BNDES, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que ela, ou ainda, qualquer dos seus respectivos administradores/dirigentes; empregados, mandatários ou representantes; bem como fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto, encontram-se envolvidos em ação, procedimento e/ou processo, judicial ou administrativo, considerado relevante nos termos do Parágrafo Terceiro, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo BNDES e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- IV - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- V - cumprir com as atribuições e responsabilidades previstas no Termo de Parceria celebrado com o BENEFICIÁRIO, em 22 de março de 2016, para o

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.



Maria Fernanda Mitchell
OAB/RJ 120.058
Advogada



- Projeto de restauração da Igreja de São Francisco de Assis, bem como não rescindi-lo ou alterá-lo sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- VI - cumprir com as atribuições e responsabilidades previstas no Termo de Parceria celebrado com o BENEFICIÁRIO e o INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA, em 23 de agosto de 2018, para o Projeto de implantação do Museu de Mariana, bem como não rescindi-lo ou alterá-lo sem a prévia e expressa anuência do BNDES;
- VII - cumprir com as obrigações constantes do Contrato de locação firmado com o INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA em 19 de junho de 2018, bem como não rescindi-lo ou alterá-lo sem a prévia e expressa autorização do BNDES;
- VIII - informar, nos autos do inquérito civil nº 1.22.000.002323/2013-48 que tramita junto ao Ministério Público Federal no Município de Viçosa (MG), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura e Registro Público do presente Contrato, a formalização da colaboração financeira do BNDES destinada à restauração da Igreja de São Francisco de Assis de Mariana e Casa do Conde de Assumar;
- IX- assegurar pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar da data imediatamente posterior à conclusão das obras de reforma e restauro do bem, os recursos necessários à conservação física e ao custeio da Igreja São Francisco de Assis;
- X- assegurar acesso gratuito e/ou meia entrada à Igreja de São Francisco de Assis para estudantes; residentes do Município de Mariana (MG) e visitantes do Museu da Cidade de Mariana;
- XI - comprometer-se a cumprir o Manual de Conservação e Manutenção Preventiva elaborado pelo IPHAN; e
- XII – designar um representante para fins de representação da ARQUIDIOCESE DE MARIANA no Conselho Deliberativo do Museu da Cidade de Mariana, a ser instituído pelo MUNICÍPIO DE MARIANA nos termos do inciso V da Cláusula Quinta (Obrigações do INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso II, são consideradas medidas destinadas a impedir a prática de condutas corruptas, entre outras a implementação, a manutenção e/ou o aprimoramento de práticas e/ou sistemas de controle interno, incluindo padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade, visando garantir o fiel cumprimento da legislação nacional ou estrangeira aplicável à Interveniente.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intermediação de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, considera-se ciência da Interveniente:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira;
- II - a comunicação do fato pela Interveniente à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Interveniente contra o infrator.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso III desta Cláusula, são considerados relevantes:

- I - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais relativos aos ilícitos abaixo indicados, quando classificados como de perda provável ou possível:
 - a) contra a administração pública, nacional ou estrangeira, contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
 - b) que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, assédio moral ou sexual ou crimes contra o meio ambiente;
- II - todos os processos administrativos sancionadores, ações civis públicas (inclusive de improbidade administrativa), populares ou coletivas, ações cíveis ou penais que representem risco à reputação da INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA independentemente do objeto ou da classificação de probabilidade de perda;
- III - os procedimentos ou processos em face de empregados, mandatários ou representantes da INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA, em que esta possa ser responsabilizada ou que representem risco à sua reputação; e
- IV - os procedimentos ou processos em face de fornecedores de produto ou serviço essencial para a execução do projeto que representem risco à reputação INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA e/ou à execução do projeto.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

QUINTA

OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA

O INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA, qualificado no preâmbulo deste Contrato, obriga-se a:

- I - cumprir, no que couber, as “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, e pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017 e 17.9.2018, respectivamente, cujo exemplar, disponível na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), é entregue, neste ato, ao INTERVENIENTE, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
 - II - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do Projeto Cultural que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive no que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) até o limite de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais), atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data de celebração deste Contrato;
 - III - assegurar, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a contar da data de instalação do Museu da Cidade de Mariana, os recursos necessários a sua conservação física e custeio, bem como à manutenção da atividade cultural em montante equivalente a R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) por ano, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA a partir da data de celebração deste Contrato;
- III.1 - O montante mencionado no item III acima não contempla o valor a ser pago, a título de aluguel, pelo imóvel denominado “Casa do Conde de Assumar”.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intermediação de terceiros.

- IV - assegurar o uso público e cultural do Museu da Cidade de Mariana, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos a contar da data de instalação do Museu da Cidade de Mariana;
- V - instituir um Conselho Deliberativo do Museu da Cidade de Mariana com assento para, no mínimo, um representante, de notório conhecimento, das seguintes instituições: Município de Mariana; Arquidiocese de Mariana; IPHAN; Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Mariana e sociedade civil;
- V - observar, na qualidade de gestor do Museu da Cidade de Mariana, a sua concepção original, conforme apresentado no projeto de museologia contratado, garantindo que o referido museu sirva como referência da história de Mariana, inclusive comprometendo-se a cumprir integralmente as diretrizes do Conselho Deliberativo do museu, conforme previsto no respectivo Estatuto;
- VI - apresentar ao BNDES, no prazo de 180 dias a contar da data da assinatura do presente Contrato, e previamente à sua formalização, os planos de gestão, governança (incluindo Estatuto) e de manutenção do Museu;
- VII - incluir, anualmente, a partir da data de instalação do Museu da Cidade de Mariana, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à conservação física e custeio do Museu da Cidade de Mariana e apresentá-la ao BNDES para fins de cumprimento da obrigação contratual;
- VIII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o Projeto Cultural, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- IX - facilitar o acompanhamento a ser exercido diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- X - aplicar as receitas originárias das atividades do Museu (receita de bilheteria, locação de espaço, venda de produtos), exclusivamente no seu custeio e manutenção, sem prejuízo do disposto no inciso XI;
- XI - aplicar as eventuais receitas superavitárias (valores maiores ou igual ao custeio mensal do Museu acrescido de 10%) das atividades do Museu como doações ao Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
- XII - encaminhar para conhecimento do Conselho Deliberativo do Museu e do BNDES os critérios mínimos objetivos para admissão ou seleção do corpo técnico, administrativo e financeiro do Museu, a serem estabelecidos em ato normativo próprio;

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.

- XIII - garantir, pelo prazo de duração do Museu da Cidade de Mariana, que no mínimo 10% (dez por cento) dos seus funcionários sejam profissionais das áreas afins concursados pelo Município;
- XIV - manter programa educativo elaborado por empresa/profissional especializado, em parceria com a Secretaria de Cultura, Secretaria de Educação e com o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Mariana – COMPAT, a ser denominado “Programa BNDES Cultural”;
- XV - apresentar ao BNDES, no prazo de 180 dias após o término das obras civis, a licença de funcionamento ou documento equivalente relativo ao Museu da Cidade de Mariana; e
- XVI - cumprir com as obrigações constantes do Contrato de locação firmado com o INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA em 19 de junho de 2018, bem como não rescindi-lo ou alterá-lo sem a prévia e expressa autorização do BNDES.

SEXTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

- I - Para a liberação da primeira parcela dos recursos:
 - a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do Beneficiário);
 - b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, da homologação da aprovação do Projeto Cultural pela Comissão Nacional de Cultura - CNIC, regularmente publicada, abrangendo limite de captação de recursos compatível com o montante dos recursos solicitados ao BNDES e englobando as ações a que se destinam; e
 - c) apresentação dos Termos de Transação relativos à suspensão das Ações Cíveis Públicas nºs 0400.09.036007-7 e 0400.08.030652-7, celebrados com o Ministério Público de Minas Gerais e homologados pelo juízo competente.
- II - Para liberação de cada parcela dos recursos:

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- f) apresentação de declaração, firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, reiterando as declarações prestadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações do Beneficiário);
- g) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de recibo de mecenato; e
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC).

III - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

SÉTIMA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos das contas mencionadas na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

OITAVA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO e/ou os INTERVENIENTES, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito ao BENEFICIÁRIO e/ou aos INTERVENIENTES;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando o BENEFICIÁRIO para tanto, nos termos do inciso XIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais do Beneficiário); ou
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Nona (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

- IV - resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Décima (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Décima (Resolução do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIO.

NONA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Sexta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso III, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação do Ministério da Cultura, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- V - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato; e/ou
- VII - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural, caso ela seja necessária.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do BENEFICIÁRIO ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos do INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ele vinculadas, e poderá suspender a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

DÉCIMA

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver o Contrato a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou se for comprovado o descumprimento de obrigação que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Oitava (Notificação), ficando o BENEFICIÁRIO sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) ao Ministério da Cultura, conforme orientação deste ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) ao BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pelo BENEFICIÁRIO, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO QUARTO

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com o BENEFICIÁRIO, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUINTO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a falsidade das declarações apresentadas na Cláusula Décima Terceira (Declarações do Beneficiário).

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO

A resolução deste Contrato com base no estipulado no Parágrafo Terceiro não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta ao BENEFICIÁRIO, observado o devido processo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

O BENEFICIÁRIO obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto Cultural a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

DÉCIMA TERCEIRA

DECLARAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

O BENEFICIÁRIO, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
 - a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
 - b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II;
- II - Com relação às práticas leais:
 - a) cumpre as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

- b) não tem conhecimento de que fornecedores, contratados ou subcontratados para a realização do projeto, tenham praticado qualquer ato com ele relacionado que infrinja qualquer uma das normas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- c) não exerce qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco tem conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;
- d) não está atualmente sujeito a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro, tampouco o estão qualquer dos seus respectivos dirigentes, empregados, mandatários e representantes;
- e) não tem conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do apoio financeiro do BNDES.

III - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal do BENEFICIÁRIO;

IV - Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O BENEFICIÁRIO está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no *caput* desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O BENEFICIÁRIO deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA QUARTA

DECLARAÇÕES DOS INTERVENIENTES

OS INTERVENIENTES, neste ato, declaram e garantem ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para intervir no contrato: possuem pleno poder, autoridade e capacidade para intervir neste Contrato e cumprir as obrigações aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva interveniência;

II - Com relação às práticas leais:

a) cumprem as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que estejam sujeitas por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, o de bens, direitos e valores,

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.

terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;

b) não exercem ou exerceram qualquer atividade em outro país ou território que não a República Federativa do Brasil, e tampouco têm conhecimento da aplicabilidade a si de outra jurisdição que não a brasileira;

c) nem os INTERVENIENTES, ou ainda, qualquer dos respectivos dirigentes ou administradores, empregados, mandatários e representantes estão atualmente sujeitos a qualquer embargo administrado ou executado pelo Estado brasileiro; e

d) não têm conhecimento de quaisquer fatos que não tenham sido expressamente declarados e que, se conhecidos, poderiam afetar adversamente a decisão de concessão do financiamento.

III - Com relação aos aspectos fiscais: estão regulares com as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e contribuições sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os INTERVENIENTES estão cientes de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os INTERVENIENTES deverão, sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA

PUBLICIDADE

O BENEFICIÁRIO e os INTERVENIENTES autorizam a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

DÉCIMA SEXTA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

O BENEFICIÁRIO e os INTERVENIENTES declaram que têm ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

DÉCIMA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES, o BENEFICIÁRIO ou os INTERVENIENTES venham a comunicar:

BNDES:

Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 3747-8664 e (21) 3747-8135
E-mail: gorgulho@bndes.gov.br
At: Luciane Gorgulho

BENEFICIÁRIO:

Rua Ernest Friedrich Jost nº 86, Pinheiros
São Paulo – SP
CEP: 05429-070
Tel.: (11) 3034-3548
E-mail: luizfernando@institutopedra.org.br
At: Luiz Fernando de Almeida

INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA:

Rua Direita nº 102, Centro
Mariana– MG
CEP: 35.420-000
Tel: (31) 3557-2186
E-mail: juridico.arquidiocese@yahoo.com.br
At: Dom Airton José dos Santos

INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA:

Praça JK s/nº, Centro
Mariana– MG
CEP: 35420-000
Tel: (31) 3557-9000

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.



E-mail: pacchmariana@gmail.com
At: Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no caput desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

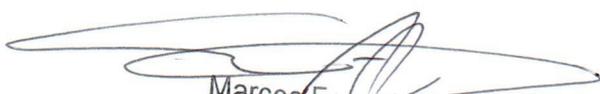
O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº AAC8.B5EB.E657.50C8, expedida em 04 de outubro de 2018, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas Maria Fernanda Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 4 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2018

Pelo BNDES:


Marcos Ferrari
Diretor


Gabriel Rangel Visconti
Superintendente
Área de Gestão Pública e
Socioambiental

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a intervenção de terceiros.

Pelo BENEFICIÁRIO:

[Handwritten Signature]

Luiz Fernando de Almeida
Diretor Presidente
Instituto Pedra

Pela INTERVENIENTE ARQUIDIOCESE DE MARIANA:

[Handwritten Signature]



Pelo INTERVENIENTE MUNICÍPIO DE MARIANA:

[Handwritten Signature] **1º OFÍCIO**

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
Nome: **Leandro S. Loureiro**
Identidade: **49.570.200-1**

[Handwritten Signature]
Nome: **VIVIANE LOUZA VILHE CARDELO**
Identidade: **MZ88399-4**

2º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE MARIANA / MG BEL GIOVANI DOS REIS SILVA - Tabelião
R. Direitor José Mendes - Mariana / MG - CEP. 35.420-000 - Fone: (31) 3558.5454 - E-mail: cartorio2oficiomariana@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: Selo(s).
AIRTON JOSE DOS SANTOS CRM07474

Local e Data: Mariana 24/01/2019 16.10.40
Dou Fe. **FABIANA SANTOS DE SOUZA CARNEIRO**
EMOL: R\$ 5,30 TFJ: R\$ 1,65 ISS: R\$ 0,15 TOTAL: R\$ 7,10

2º OFÍCIO DE NOTAS
CRM 07474
RECONHECIMENTO DE FIRMA

1-Tabelionato de Notas de Mariana
Rua Manoel da Costa Ataíde, 86 A - Centro - (31) 98406-0046
Reconheço por Semelhança verdadeiro(a) firma(s):
(CPM/77006) DUARTE ELUSTACIO GONCALVES JUNIOR

Dou Fe.
Mariana, 28/01/2019 14:54:05 8287
Em Testemunho *[Handwritten Signature]* da verdade.

Veronica de Oliveira F. Pinheiro - Auxiliar de Cartório
recompe:R\$0,30 tff:R\$1,65 emol:R\$5,15 Total:R\$7,10

CARTÓRIO DE NOTAS
1º OFÍCIO
Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CPM 77006

Folha de assinaturas do Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.

Contrato de Aplicação de Recursos Não Reembolsáveis nº 18.2.0447.1, firmado entre o BNDES e o Instituto Pedra, com a interveniência de terceiros.

[Handwritten Signatures]

